



GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA

LEI Nº 030/2000-PGPMP

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2001 DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO – IPTU, IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZA – ISS, TAXAS, ALVARÁS E CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Francisco das Chagas Ribeiro**, Prefeito Municipal de Parintins, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária, realizada dia 18 de dezembro de 2000 – APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 7,23% (SETE VÍRGULA Vinte e Três por Cento) – índice do IPCA-E da Fundação IBGE/12 meses (MÊS DE REFERÊNCIA, OUTUBRO/2000) – o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como os impostos, taxas e contribuições devidas ao Município de Parintins, no ano de 2001.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder desconto para os pagamentos à vista, bem como parcelamento dos valores devidos – o que deverá ser objeto de Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cordovil, em 28 de dezembro de 2000.

Francisco das Chagas Ribeiro
Prefeito Municipal de Parintins
em exercício